



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO: 125/2010

AUTO DE INFRAÇÃO: 65063000066

RECORRENTE: SPE POTY PREMIER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 167/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL ICMS DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONTRIBUINTE DO GRUPO DE CONSTRUÇÃO CIVIL. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. CARGA TRIBUTÁRIA LÍQUIDA E EXCLUSIVA DE 3%, CONSENTÂNEO ART. 793, §1º DO RICMS.

I. Recurso conhecido e provido em parte, para reformar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente em parte com valor original de R\$ 1.528,11 (um mil quinhentos e vinte oito reais e onze centavos).

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 15 de setembro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro -Relator

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado